



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Itanhangá

Gestão 2017/2020 – Biênio 2017 - 2018.

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 003/2017.

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 04/2017

SÚMULA: “Dispõe sobre a definição dos prazos para encaminhamento das propostas das Leis do Plano Plurianual – PPA, Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual e da outras providências”

O Senhor Eleandro Cesar Cassol, Presidente da Câmara Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou, e Ele Encaminha - o para Sanção do Exmo. Senhor Prefeito Municipal Edu Laudi Pascoski, **o Seguinte Autógrafo de Lei Complementar.**

Art. 1º – O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual das diversas unidades gestoras da Administração Municipal, obedecerão aos seguintes prazos para encaminhamento à Câmara Municipal:

- I** - Plano Plurianual: até o dia 15 de Junho, do primeiro ano do mandato;
- II** - Lei de Diretrizes Orçamentárias: até o dia 30 de Agosto de cada exercício;
- III** - Lei Orçamentária Anual: até o dia 10 de Outubro de cada exercício.

Art.2º - A Câmara Municipal apreciará os instrumentos de planejamento, devolvendo-os ao Executivo devidamente aprovados nos seguintes prazos:

- I** - Plano Plurianual: até o dia 25 de setembro do primeiro ano do mandato;
- II** - Lei de Diretrizes Orçamentárias: até o dia 10 de novembro de cada exercício;
- III** - Lei Orçamentária Anual: até o dia 15 de dezembro de cada exercício.

Parágrafo Único – Vencidos quaisquer dos prazos estabelecidos neste artigo, sem que tenha concluído a votação, a Câmara Municipal passará a realizar sessões extraordinárias diárias até concluir a votação da matéria objeto da discussão, sobrestando todas as outras matérias em tramitação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itanhangá, 21 de março de 2017.

ELEANDRO CESAR CASSOL
Presidente
Câmara Municipal de Itanhangá.